Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 445/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17663/2013
PROTOCOLO	: 1453011
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ
INTERESSADO	: GISELY DA CONCEIÇÃO MOREIRA FLORES
VALOR	: R$ 138.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA – ACRÉSCIMO NO VALOR – FORMALIZAÇÃO – PARECER JURIDICO – AUTORIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular o termo aditivo que apresenta parecer jurídico, autorização, publicação e a remessa tempestiva a fiscalização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do 1° e do 2º termos aditivos do Contrato Administrativo n° 13/2013, celebrado entre o Município de Corumbá, através da AGETRAT- Agência Municipal de Transporte e Transito e Gisely da Conceição Moreira Flores.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 13/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Transito -AGETRAT a Gisely da Conceição Moreira Flores, visando à locação de imóvel para funcionar como sede da agência municipal, no valor inicial da contratação de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

A dispensa de licitação e a formalização contratual foram julgadas regulares, conforme Acordão da **1ª Câmara AC01-G.RC nº 988/2014**, *f.105/107.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-26067/2015, *f. 340/342*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, conforme parecer acostado à *f.* 350 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJ-SUBSTITUTO-12399/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 13/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Transito -AGETRAT a Gisely da Conceição Moreira Flores.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 111/143 e 247/273 dos autos*) versam sobre prorrogação de prazo de vigência e acréscimo no valor da contratação, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º e art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e §4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º e2º Termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 13/2013*, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Transito - AGETRAT a Gisely da Conceição Moreira Flores de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do 1° e 2° termos aditivos do Contrato Administrativo n°13/2013;

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB SMA
SETAC JRC/ARP